

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objetivo do Mercado	3
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	4
Artigo 3.º - Organização do Mercado	4
CAPÍTULO II - GESTÃO DO MERCADO	5
Artigo 4.º - Gestão	5
CAPÍTULO III - UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO	6
Artigo 5.º - Utentes	6
Artigo 6.º - Comerciantes	6
Artigo 7.º - Compradores e Utilizadores	7
Artigo 8.º - Acesso ao Mercado e Informação	7
Artigo 9.º - Contratualização e contrapartidas de utilização	7
Artigo 10.º - Direitos e Obrigações dos comerciantes	8
Artigo 11.º - Áreas de circulação e de Uso Comum	10
Artigo 12.º - Nome, Marca e Logótipo do Mercado	11
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO	11
Artigo 13.º - Dias e Horários	11
Artigo 14.º - Locais de Transação	12
Artigo 15.º - Acesso de Veículos ao Mercado – cargas, descargas e estacionamento	13
Artigo 16.º - Circulação Interna	13
Artigo 17.º - Segurança Interna	13
Artigo 18.º - Limpeza e Remoção de Resíduos	14
Artigo 19.º - Bens e Serviços prestados pelo Mercado	14
CAPÍTULO V - RECEITAS DO MERCADO	15
Artigo 20.º - Receitas	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 21.º - Âmbito	16
Artigo 22.º - Obras	16
Artigo 23.º - Fiscalização	16
Artigo 24.º - Omissões	17
Artigo 25.º - Entrada em vigor	17
ANEXO I - Contrapartidas ou rendas contratuais mensais de utilização	17

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Nota Justificativa

A atividade de comércio em recintos geralmente cobertos e fechados, habitualmente designados por mercados municipais, é regida, em geral, pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Tratando-se de uma atividade essencialmente direcionada para as populações, dispõe o referido diploma legal que deve proceder-se à sua regulamentação, designadamente quanto às condições gerais sanitárias dos mercados municipais e às de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado.

A influência legislativa que o País conheceu por força da sua adesão à União Europeia permitiu equacionar e materializar nos últimos anos, dentro das regras e princípios gerais de transparência, igualdade e concorrência, novos instrumentos específicos de gestão e de contratualização das utilizações previstas para os mercados municipais.

E, na verdade, no caso específico do Município de Vila do Porto, a gestão do Mercado Municipal passou, nos termos gerais de direito, a ser da responsabilidade da empresa municipal pública SDMSA – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria, E.E.M., o que, inexoravelmente apontou a novos métodos de gestão e rentabilização das atividades inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal, ao mesmo tempo que permitiu a agilização de procedimentos, mais compatíveis com a evolução própria dos tempos presentes, conforme todos os pressupostos de interesse público que estiveram na génese da criação da empresa municipal.

A empresa procedeu a uma reabilitação das instalações do Mercado Municipal, dotando-o de todas as condições higio-sanitárias, acessibilidades e condições técnicas para o comércio nas áreas do comércio a retalho, talhos e peixarias com equipamento de frio independente, situação completamente distinta da que existia, levando a que hoje se possa, com propriedade, falar de um novo Mercado Municipal.

Por seu turno, a anterior regulamentação da atividade de comércio no Mercado Municipal revela-se desatualizada e mesmo descontextualizada do enquadramento jurídico que hoje se impõe à gestão empresarial.

Nesta medida, novas propostas de natureza regulamentar se tornam assim necessárias, evidenciando-se sobretudo o enquadramento de uma utilização do Mercado Municipal preferencialmente assente em instrumentos contratuais a outorgar com o universo potencial de comerciantes interessados, tudo sem se descurar o desiderato público de um novo corpo

regulamentar dever constituir também um instrumento de ordenação do licenciamento das atividades no Mercado Municipal, na perspetiva da preservação do interesse público em matéria de abastecimento.

Foram ouvidas as seguintes entidades e acolhidas as suas observações:

- Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Delegação de Santa Maria;
- Inspeção Regional das Atividades Económicas;
- Juntas de Freguesia.

Com base nas considerações acima transcritas, foi elaborada a presente proposta de Regulamento, de iniciativa da empresa municipal e no quadro e para os efeitos do que especificamente resulta do disposto no art. 39º da *Lei das empresas municipais* aprovada pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, na redação da Lei nº 55/2011, de 15 de Novembro e ainda dos arts. 11º/h, 16º/e e 31º dos "Estatutos" da SDMSA.

Nestes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objetivo do Mercado)

1. O Mercado Municipal de Vila do Porto, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega atividades empresariais de comércio e pequeno retalho, concebido por forma a proporcionar aos comerciantes nele instalados as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens que necessitam.

2. O Mercado é um equipamento coletivo, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, designadamente zona de talhos, peixarias e queijaria/charcutaria, lojas para comércio tradicional, parque de estacionamento, bem como outras instalações e infraestruturas de apoio ao seu funcionamento.

3. O Mercado é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitas à sua integração no Mercado, a serem cedidas mediante Contratos de Utilização do Espaço, a

outorgar com agentes de comprovada idoneidade, para o efeito do presente Regulamento designados por Comerciantes.

4. A Organização e Gestão do Mercado Municipal pertence à SDMSA – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria, E.E.M., no âmbito do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Vila do Porto.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento do Mercado Municipal, doravante designado por Regulamento, tem por âmbito fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.
2. O presente Regulamento abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.
3. O presente Regulamento aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os comerciantes que nele exerçam qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário, e o público em geral.

ARTIGO 3.º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado de forma a garantir:
 - a. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público da população;
 - b. A concentração do comércio a retalho, particularmente relacionado com os produtos hortícolas, como legumes, frutas, flores e plantas, artesanato, charcutaria e outros produtos alimentares e serviços;
 - c. As condições para a prestação de serviços não alimentares nos espaços das Lojas;
 - d. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;
 - e. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos comerciantes e pelo Mercado;
 - f. As condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
 - g. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima acessibilidade e segurança;

REGULAMENTO INTERNO

- h. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos comerciantes instalados e do Mercado em geral;
- i. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;
- j. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço do Mercado, para que este seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos comerciantes e aprazível para os consumidores.

2. O edifício do Mercado contempla as seguintes valências/espços:

- Espaços comerciais polivalentes 10 Lojas;
- Talhos com câmara de frio, sala de desmanche, frente de exposição e venda 3 Talhos;
- Peixarias com câmara de frio, zona de arranjo e frente de exposição e venda 2;
- Queijaria e charcutaria 1;
- Parque de estacionamento e zona de carga e descarga exclusiva para comerciantes;
- Parque de estacionamento para utentes e comerciantes com 30 lugares para viaturas ligeiras, incluindo dois lugares para pessoas com mobilidade condicionada;
- Instalações sanitárias públicas;
- Instalações sanitárias para funcionários, incluindo vestiários;
- Área técnica e Gabinete de Apoio.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO MERCADO

ARTIGO 4.º (Gestão)

1. No âmbito do Contrato de Gestão celebrado entre a SDMSA – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria, S.A., e o Município de Vila do Porto, as tarefas de concretização da gestão do Mercado são da responsabilidade do Conselho de Administração da SDMSA, a quem são cometidos os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e assegurar o bom funcionamento do Mercado Municipal.
2. O Conselho de Administração tem as funções que decorrem da lei aplicável e do contrato de gestão celebrado com o Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO III

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 5.º

(Utentes)

Consideram-se utentes do Mercado:

- a. Os comerciantes instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;
- b. Os demais comerciantes autorizados a explorarem os estabelecimentos, os serviços, as instalações existentes, bem como as áreas de utilização comuns, no Mercado;
- c. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 6.º

(Comerciantes)

1. Podem exercer atividade no Mercado como vendedores e prestadores de serviços:

- a. As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de comerciante atualizado;
- b. As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de comerciante atualizado.

2. Podem ainda operar no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades, devidamente autorizadas pela SDMSA, sempre que essas atividades sejam consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado Municipal, no respeito da lei geralmente aplicável.

ARTIGO 7.º
(Compradores e Utilizadores)

Podem utilizar o Mercado como compradores e utilizadores de serviços os consumidores finais e outras entidades de natureza diversa.

ARTIGO 8.º
(Acesso ao Mercado e Informação)

1. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando reservado o acesso do público às zonas de utilização comum e sendo-lhe também vedado o acesso às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.
2. Encontra-se assegurado o direito de reserva de admissão às instalações do Mercado a quem não se apresente e/ou comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.
3. Os elementos credenciados pela SDMSA, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita aos espaços privativos dos comerciantes e a outras zonas do Mercado, nomeadamente para efeitos de fiscalização.
4. Sem prejuízo dos poderes que caibam aos funcionários e agentes da administração pública, a SDMSA poderá solicitar aos comerciantes documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda de dever de confidencialidade que legalmente deva ser preservada.

ARTIGO 9.º
(Contratualização e contrapartidas de utilização)

1. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial no Mercado está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.
2. Os termos contratuais para a utilização de qualquer espaço comercial no Mercado serão definidos pelo Conselho de Administração da SDMSA, norteando-se pelos princípios da igualdade e transparência.
3. Do clausulado do contrato de utilização constará, entre outras, a previsão do sancionamento de situações de infração e/ou de incumprimento dos outorgantes, nomeadamente as suscetíveis de motivar a resolução ou denúncia do contrato.
4. Dos termos contratuais referidos nos números anteriores faz parte o Anexo I ao presente Regulamento, respeitante às contrapartidas ou rendas contratuais mensais a suportar pelos

comerciantes, propostas pela empresa municipal e previamente aprovadas pela câmara municipal de Vila do Porto, nos termos legais.

5. As contrapartidas contratuais referidas no número anterior poderão ser objeto de proposta de atualização anual a submeter à aprovação da câmara municipal de Vila do Poto, nos termos legais.

ARTIGO 10.º

(Direitos e Obrigações dos comerciantes)

1. Os direitos e obrigações dos comerciantes estão determinados pelas disposições deste Regulamento e do respetivo contrato de utilização.
2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e nas demais disposições deste Regulamento, constituem, em geral, direitos dos comerciantes os seguintes:
 - a. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no contrato de utilização, pelo prazo e termos nele estabelecidos;
 - b. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste Regulamento.
3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e nas demais disposições deste Regulamento, são obrigações especiais dos comerciantes as seguintes:
 - a. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - b. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;
 - c. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;
 - d. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;
 - e. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;
 - f. Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;
 - g. Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e emitindo as faturas correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;
 - h. Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

REGULAMENTO INTERNO

- i. Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;
- j. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros comerciantes ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
- k. Não efetuar transações fora do seu espaço comercial;
- l. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;
- m. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- n. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros comerciantes ou dos utentes em geral;
- o. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º;
- p. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço;
- q. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham sido previamente autorizadas pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º;
- r. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º e montar equipamentos adequados para extração de fumos, mantendo-os, em todos os casos e permanentemente, em bom estado de conservação e manutenção;
- s. Manter os equipamentos fornecidos pelo Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;
- t. Pagar, dentro dos prazos estipulados, as importâncias contratualmente acordadas;
- u. Entregar o espaço no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado.
- v. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º, seja às autoridades competentes em serviço oficial no Mercado.

- w. Contratar e manter, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado.
- x. Indemnizar o Mercado, os outros comerciantes ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus empregados ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou que, por causa dela, sejam causados.
- y. Não proceder ao sub-aluguer do espaço, seja em que circunstância for.

ARTIGO 11.º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um comerciante através do respetivo contrato, serão administradas e fiscalizadas pelo Órgão de Gestão do Mercado referido no nº 1 do artigo 4º, que os poderá utilizar para nelas instalar ou fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente, como através de terceiros.
2. Os comerciantes apenas poderão ocupar aquelas áreas após prévia autorização, a requerer junto do Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º, que a pode autorizar, ou não, dependendo a sua ocupação sempre de acordo escrito a celebrar com a SDMSA, apontando à delimitação das áreas a ocupar, definição do prazo da ocupação, do tipo de ocupação permitida e das demais condições aplicáveis.
3. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizadas para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º.
4. Fica vedado aos comerciantes colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia do Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º.
5. A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, praça central e nos parques de estacionamento, por parte de comerciantes ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia do Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º e no respeito da legislação especialmente aplicável.

6. Os comerciantes respondem perante a SDMSA pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação que venha a ser efetuada pela SDMSA.

7. Fica ressalvado à SDMSA, mediante prévia deliberação do Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 12.º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Os comerciantes do Mercado poderão usar o nome, marca ou Logótipo do Mercado Municipal de Vila do Porto, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais que para tanto sejam obrigados.

2. Para efeitos do número anterior, o comerciante deverá solicitar autorização ao Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º e as normas de utilização do Logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13.º

(Dias e Horários)

1. O Mercado estará aberto, durante todo o ano, de segunda a sábado, encerrando aos domingos e feriados, podendo o Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º confinar o funcionamento aos domingos e feriados a eventos ou atividades relevantes para a dinamização do Mercado.

2. Em situações pontuais e devidamente justificadas, o Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em parte, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos comerciantes e ao público em geral.

3. Os horários públicos de venda e horários de aprovisionamento serão regulamentados por meio de Norma Interna a emitir pelo referido Órgão de Gestão.

4. Durante os horários de venda ao público, os comerciantes obrigam-se a ter os seus espaços abertos e em atividade.

5. O abastecimento de todos os espaços comerciais deverá ser feito durante os horários estabelecidos para o efeito.

6. Os horários a vigorar no Mercado obedecerão aos seguintes critérios:

- a. As entradas dos produtos para o abastecimento dos espaços de venda do Mercado não poderão colidir com os respetivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;
- b. O abastecimento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes comerciantes;
- c. Os horários das transações no Mercado serão estabelecidos para que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Natureza dos produtos e atividades envolvidas;
 - Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos comerciantes;
 - Horários de funcionamento de outros Mercados;
 - Funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;
 - Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.
- d. Necessidades dos clientes do Mercado;
- e. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 14.º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada comerciante.

2. São expressamente interditas transações comerciais fora dos espaços comerciais de cada comerciante, nomeadamente nas vias de circulação internas, nas zonas comuns, no parque de estacionamento e na zona exterior envolvente do Mercado.

ARTIGO 15.º

(Acesso de Veículos ao Mercado – cargas, descargas e estacionamento)

1. As cargas e descargas de mercadorias dos comerciantes da zona de talhos, peixaria e queijaria/charcutaria, processam-se exclusivamente pelos acessos de serviço do parque de estacionamento de comerciantes.
2. Os comerciantes instalados nas Lojas poderão utilizar a zona de estacionamento de comerciantes para cargas e descargas, ou pela praça central, utilizando as zonas de veículos para cargas e descargas na envolvente do edifício, durante o horário definido para o efeito.
3. Os veículos dos comerciantes deverão parquear, após as operações de cargas e descargas, no parque de estacionamento do Mercado.
4. As viaturas dos clientes terão acesso direto ao parque de estacionamento pela via pública, devendo respeitar as normas de segurança e funcionamento do parque de estacionamento.

ARTIGO 16.º

(Circulação Interna)

1. As regras relativas a circulação de pessoas, bens e de mercadorias serão regulamentadas através de Norma Interna a emitir pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4.º.
2. As regras mencionadas no ponto anterior poderão ser alteradas fundamentadamente, a qualquer momento, pelo referido Órgão de Gestão.

ARTIGO 17.º

(Segurança Interna)

1. A SDMSA garantirá a existência duma organização adequada à manutenção da vigilância de pessoas, bens e circulação de viaturas nas zonas de utilização comum do Mercado, podendo socorrer-se para esse efeito de sistemas e entidades especializadas neste tipo de serviços.
2. Competirá aos funcionários da SDMSA e comerciantes do Mercado contribuir para a boa aplicação do Regulamento, comunicando ao Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4.º todas as infrações às disposições nele contidas de que tenham conhecimento.
3. Competirá aos funcionários da SDMSA e comerciantes do Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do mesmo, recorrendo às autoridades de segurança pública, quando necessário.

ARTIGO 18.º
(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. A SDMSA garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um adequado ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.
2. O sistema de limpeza e horários respetivos a adotar serão regulamentados por Norma Interna a emitir pelo Órgão de Gestão referido no nº 1, do artigo 4º.
3. Competirá aos funcionários de limpeza da SDMSA contribuir para a boa aplicação do Regulamento, comunicando ao Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º todas as infrações às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.
4. Cabe aos comerciantes manter os seus Espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em adequadas condições higio-sanitárias.
5. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 19.º
(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Mercado, através da SDMSA, prestar aos seus utentes os seguintes serviços:
 - a. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns;
 - b. Limpeza das zonas comuns;
 - c. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns.
2. Competirá ainda ao Mercado, através da SDMSA, assegurar:
 - a. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicação e eletricidade, ficando por conta dos comerciantes o pagamento individualizado dos consumos de eletricidade, água e comunicações dos seus espaços;
 - b. Conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação elétrica;
 - c. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;
 - d. Conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas;
 - e. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado, através da SDMSA, competirá também assegurar, através dos diversos meios e formas que legalmente se justificarem, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

CAPÍTULO V

RECEITAS DO MERCADO

ARTIGO 20.º

(Receitas)

Constituem receitas imputáveis à atividade do Mercado, nomeadamente as seguintes:

1. Contrapartida de Utilização – contrapartida de utilização do espaço, dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade no Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito do Contrato de Utilização de Espaço.
2. Contrapartidas especiais – incidem sobre serviços e fornecimentos específicos prestados ou assegurados pelo Mercado, desde que requeridos expressamente pelos comerciantes, e que consistirão no pagamento de um valor que poderá variar em função da respetiva prestação de serviços ou fornecimentos, cabendo ao Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º a sua fixação mediante um preço ajustado aos custos inerentes a esses mesmos serviços ou fornecimentos.
3. As contrapartidas referidas nos números anteriores são definidas - e em caso de necessidade atualizadas – anualmente, nos termos legais, sendo igualmente anualmente publicadas pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º.
4. Constituem também receitas imputáveis à atividade do Mercado as, nomeadamente, decorrentes de patrocínios, donativos e receitas financeiras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º

(Âmbito)

1. A SDMSA, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá ações de promoção do Mercado e dos comerciantes, com vista à dinamização do Mercado e da atividade comercial exercida.
2. A SDMSA poderá disponibilizar a terceiros os espaços comuns para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Mercado e dos Comerciantes e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Ilha de Santa Maria e dos Açores.
3. Nas ações acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Comerciantes.

ARTIGO 22.º

(Obras)

1. As obras de acabamentos e adaptações de espaços comerciais ao fim a que se destinam são inteiramente custeadas e da responsabilidade do comerciante, devendo a sua execução ser previamente autorizada pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º, nas condições determinadas pelo mesmo e, sempre que legalmente exigível, em obediência ao regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 23.º

(Fiscalização)

1. É da competência da fiscalização municipal, das autoridades policiais e autoridades com competência atribuída por lei, o cumprimento e fiscalização das normas deste Regulamento.
2. Através das autoridades competentes é assegurado, no interior do Mercado, sempre que tal se mostre necessário:
 - a. O controlo higio-sanitário;
 - b. A inspeção económica;
 - c. O controlo de qualidade e da normalização;
 - d. Controlo de resíduos tóxicos;

e. A aplicação das disposições legislativas e regulamentares de ordem económica.

ARTIGO 24.º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pelo Órgão de Gestão referido no nº 1 do artigo 4º.

Artigo 25.º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais, nomeadamente em Boletim Municipal e na página oficial da Internet do Município de Vila do Porto e da SDMSA.

ANEXO I

Contrapartidas ou rendas contratuais mensais de utilização.

ESPAÇOS	Área	Valor contratual mensal*
	Total m2	s/IVA
Talho 1	23,70	150,00€
Talho 2	25,65	160,00€
Talho 3	25,65	
Peixaria 1	20,85	140,00€
Peixaria 2	20,85	
Queijaria	24,30	125,00€
Loja 1	27,40	150,00€
Loja 2	19,30	80,00€
Loja 3	19,60	80,00€
Loja 4	19,60	80,00€
Loja 5	19,30	80,00€
Loja 6	19,30	80,00€
Loja 7	19,60	80,00€
Loja 8	19,60	80,00€
Loja 9	19,30	80,00€
Loja 10	28,15	150,00€

*Aos valores previstos acresce o IVA à taxa legal, em vigor.

Aos valores previstos acrescem ainda os Encargos com eletricidade e água (correspondentes ao valor a cobrar mensalmente aos comerciantes pelo consumo energético e de água dos respetivos espaços comerciais aferido nos contadores respetivos).

NOTAS

Contrapartidas contratuais mensais de utilização – contrapartida de utilização do espaço, dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade no Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito do Contrato de Utilização de Espaço.

Encargos com eletricidade e água – Valor a cobrar mensalmente aos comerciantes pelo consumo energético e de água dos respetivos espaços comerciais aferido nos contadores respetivos.